



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

PARECER Nº 4, de 2019.

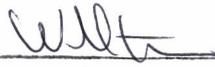
PROJETO DE LEI Nº 96, DE 2019.

PROPONENTE: Prefeito Municipal

RELATOR: Fernando Hallberg/PDT

EMENTA: Institui o programa “Cascavel: Cidade Restaurativa” e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL.

RECEBIDO EM:
25/09/19 às 16:00

Servidor

I- DAS PRELIMINARES

Chegou para análise e emissão de parecer dessa Comissão de Segurança Pública e Trânsito o Projeto de Lei n.º 96 de 2019, de autoria do Prefeito Municipal, que institui o programa “Cascavel: Cidade Restaurativa” e dá outras providências.

De acordo com a mensagem de lei do Projeto de Lei Complementar nº 96, de 2019, o foco do Programa “Cascavel: Cidade Restaurativa” é oficializar os princípios da Justiça Restaurativa na atuação municipal como ferramenta de uma cultura de paz, valendo-se da comunicação assertiva, comunicação não violenta e outras possibilidades de promover a paz.

II- DOS FUNDAMENTOS.

Conforme determina o artigo 53, III do Regimento Interno, cabe à Comissão de Segurança Pública e Trânsito emitir pareceres sobre as proposições que digam respeito às matérias que tramitam sobre trânsito público. O Projeto de Lei complementar em questão trata da adoção de um conjunto articulado de estratégias inspiradas nos princípios da Justiça Restaurativa nos mais diversos âmbitos da Administração Pública Municipal. Nesse sentido, a adoção da perspectiva restaurativa pode servir como um mecanismo para o desenvolvimento de um autêntico senso de cidadania e responsabilidade - distinto do sentimento de vingança - por parte dos envolvidos ou afetados pelo sistema viário e de trânsito de Cascavel. Por esse motivo, o presente anteprojeto de lei se enquadra na competência temática desta comissão, conforme disposição regimental em vigência. Ainda, buscando obediência aos ditames legais, seguem abaixo os votos dos membros desta comissão acerca do projeto em apreciação.

III- DO VOTO DO RELATOR

Certos pesquisadores como Tony Marshall, Paul McCold e Ted Wachtel descrevem a justiça restaurativa como um processo no qual vítima e ofensor se reúnem e, em conjunto, buscam uma solução



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

para o conflito baseando-se no diálogo. Trata-se de uma forma mais humana de conduzir o processo e de responder aos conflitos, uma vez que a atenção do rito restaurativo recai sobre as pessoas, não sobre a punição e a análise dos fatos sob a ótica meramente legal.

Trata-se de uma forma mais humana de conduzir o processo e de responder a diversas situações conflituosas que envolvem a Administração Pública Municipal. Afinal, a atenção do rito restaurativo recai sobre as pessoas, não sobre a punição e a análise dos fatos sob a ótica meramente legal. A partir dessas considerações, entendo que a justiça restaurativa poderia ampliar o exercício democrático, uma vez que permitirá aos cascavelenses e aos gestores públicos municipais atuarem ativamente na resolução dos próprios conflitos e dos conflitos com os cidadãos.

Além disso, analiso que a aplicação dos princípios da Justiça Restaurativa também auxiliará o Município a identificar possíveis implementações de políticas públicas, cujo êxito poderia não apenas contribuir para sanar a controvérsia concreta entre os envolvidos no conflito, mas igualmente conduzir a solução de problemas sociais mais amplos.

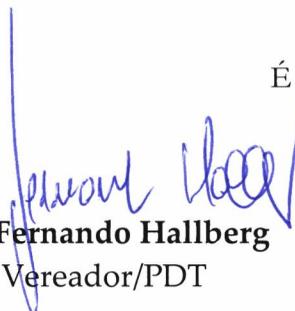
A justiça restaurativa depende do provimento de serviços públicos e atendimentos multidisciplinares para cumprir com sua missão emancipadora. Nesse sentido citamos a disposição literal dos artigos 7º e 8º do respectivo projeto, que preveem a competência do Município em planejar, coordenar e promover a integração entre as instituições executoras do Programa “Cascavel: Cidade Restaurativa”.

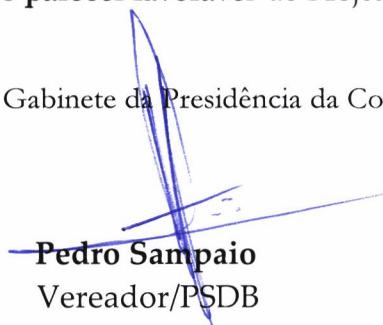
Tendo em vista que o anteprojeto de Lei nº 96/2019 assegura a integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas públicas municipais, meu voto é Favorável.

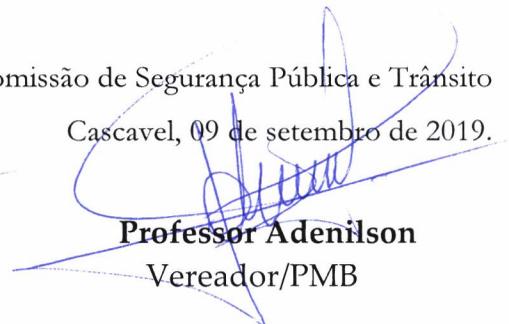
IV- DO PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Trânsito acompanha, pela unanimidade de seus integrantes, o voto do Eminentíssimo Relator, emitindo **parecer favorável** ao Projeto de Lei Complementar nº 96, de 2019.

É o parecer. Gabinete da Presidência da Comissão de Segurança Pública e Trânsito
Cascavel, 09 de setembro de 2019.


Fernando Hallberg
Vereador/PDT


Pedro Sampaio
Vereador/PSDB


Professor Adenilson
Vereador/PMB